



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 001/88

Altera Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de São Mateus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Estrutura dos Serviços Auxiliares da Prefeitura Municipal de São Mateus, constante dos Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 14, de 21 de Junho de 1983, com as alterações introduzidas por leis, passa a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Fica criada, na Estrutura dos Serviços Auxiliares da Prefeitura Municipal de São Mateus, a Secretaria Municipal de Interior e Transporte, órgão de primeiro grau divisional, subordinado ao Prefeito Municipal, cujas atribuições serão regulamentadas, por Decreto deste Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vigência desta Lei.

Art. 3º - De igual modo, ficam criados a Divisão de Assuntos do Interior e a Divisão de Manutenção, órgãos de segundo grau divisional, vinculados à Secretaria Municipal de Interior e Transportes, cujas atribuições serão regulamentadas por Decreto no prazo de trinta dias contados da data da vigência desta Lei,

Art. 4º - Em face da aplicação desta Lei, ficam criadas (01) um cargo de Secretário Municipal de Interior e Transportes e (02) dois cargos de Diretores para as Divisões constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 001/88

do artigo anterior, todos de provimento em comissão, padrões C.C.1 e C.C.5, respectivamente, que ficam, desde já, incorporados ao Anexo III da Lei Municipal nº 14/83. .

Art. 5º - A remuneração dos servidores Públicos Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 1988, passa a ser a constante dos Anexos II, III e IV, integrantes da lei, exceto para os cargos, digo Empregos Públicos constantes do Art. 6º, desta lei.

Art. 6º - Fica fixado em Cz\$ 206,00 (duzentos e seis cruzados) a hora/aula da Escola do 2º grau "Professor João Pinto Bandeira" e em Cz\$ 103,00 (Cento e três cruzados) a hora/aula das escolas municipais de 5ª a 8ª séries, a partir do primeiro de janeiro de 1988.

Art. 7º - Fica fixado em Cz\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco cruzados) o salário-família devido aos servidores públicos estatutários ativos e inativos, por filho menor, de qualquer condição, até o limite de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 8º - As despesas oriundas desta lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura, por Decreto, dos competentes créditos suplementares, nos limites suficientes à aplicação desta lei, assim como, ficam autorizadas as modificações, que se fizerem necessários na lei, Anexos e quadros demonstrativos do orçamento-programa de 1988.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 001/88

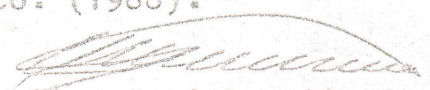
Art. 9ª - Para a aplicação desta Lei, a Divisão de Transportes e os setores Rodoviários, de Coletivos de Transportes de oficinas, de garagem e de controle de combustível desvinculam-se da secretaria municipal de administração e incorporam-se a Secretaria Municipal do Interior e Transportes, criada no Artigo 2º desta Lei.

Art. 10 - O Setor de patrimônio, a partir da vigência desta lei, é incorporada à Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, da estrutura dos serviços auxiliares da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Art. 11 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura Desportos, cujas Divisões, setores e atribuições são incorporadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (18) dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. (1988).


Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Rosângela Amaral
Secretaria Municipal
de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 001/88 ⁰¹⁰ Anexo - I

- Setor de tributação
 - Setor de Fiscalização
 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
 - Setor de Contabilidade
 - Setor de Despesas
 - Setor de Auditoria
 - DIVISÃO DE EMPENHO
 - Setor de Processamento e Análise
 - DIVISÃO DO TESOURO MUNICIPAL
 - Setor de Recebimento
 - Setor de Pagamento
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- DIVISÃO DE OBRAS
 - Setor de Execução, Fiscalização de Obras e Posturas
 - Setor de Projetos, Avaliação e Habite-se
 - DIVISÃO DE VIAÇÃO
 - Setor de Fabricação de Manilhas e Blocos
 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
 - DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E CONTROLE
 - DIVISÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.
 - Setor de Limpeza Pública
 - Setor de Feiras, Mercado e Matadouros
 - Setor de Cemitérios
 - Setor de Parque e Jardins
 - Setor de Iluminação Pública.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação do Anexo - I

Luiza 012/87

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- DIVISÃO DE AGRICULTURA

Setor de Agricultura

Setor de Serviços Rurais

- DIVISÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- DIVISÃO DE ENSINO MUNICIPAL

- Diretoria de Ensino de Primeiro Grau

Setor de Ensino de Primeiro Grau

Setor de Ensino Pré-Primário

Setor de Assistência a Educandos

Setor de Administração e Estatística

Coordenadoria da Fundação Educar

- DIVISÃO DE ENSINO DE 2º GRAU

Setor de Ensino de Segundo Grau

- DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- DIVISÃO DE CULTURA

Setor de Biblioteca

Setor de Cultura

Setor de Folclore

- DIVISÃO DE DESPORTOS

Setor de Educação Física e Desportos

Setor do Ginásio de Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- DIVISÃO DE TURISMO

- DIVISÃO DE EVENTOS

Setor de Promoção e Divulgação

Setor de Projetos Turísticos e de Eventos